Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.— Z. Mendonça.

Lei nº 1.806, de 8 de fevereiro de 1971.

Autoriza demolição de reservatório de água.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º— Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a demolir um reservatório de água, que se acha em desuso, situado à Pr. "Getúlio Vargas", nesta cidade.

Art. 2º— Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 fevereiro de 1971.

José [illegible] Andrade

[illegible]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.—

Lei nº 1.807, de 8 de março de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus

representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$1.120,00 para pagamento de gratificação ao Chefe do Serviço de Contabilidade, por serviço especial prestado na escrituração do expediente do I.N.P.S. relativo aos operários municipais, no período de novembro de 1969 a dezembro de 1970 - 14 mêses a Cr$80,00 por mes.

Art. 2º - Esta despêsa correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 março de 1971.

José [illegible]

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data. Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.808, de 8 de março de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial